



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 37, DE 1 DE JUNHO DE 1965

Altera o artigo 23 e respectivo parágrafo único da Lei nº 22, de 20 de Setembro de 1956.-

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 23 e respectivo parágrafo único da Lei nº 22, de 20 de Setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:
"O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria."

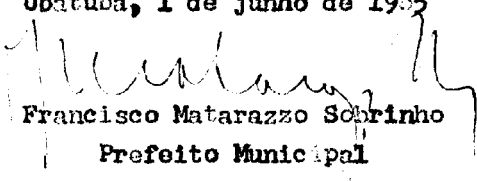
§ 1º - Não será contado para nenhum efeito, o tempo de serviço não remunerado.

§ 2º - Não se computará para efeitos de adicionais e outras vantagens, o tempo de serviço prestado a União, Estado e outros municípios.

§ 3º - Para cômputo do tempo de serviço a que se refere o artigo supra, será necessário certidão expedida pela repartição pública onde o mesmo for prestado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 1 de junho de 1965


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do

-(segue)-

Horizontes de mar e de montes sem fim... Ubatuba